

### PROCESSO TC nº 13.051/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB, *Sr. Cleiton de Almeida*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Sandra Lúcia Berto da Silva*, matrícula nº 909-4, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 26 anos, 01 mês e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 51 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria - AVI – nº 049/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



# 1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.051/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sandra Lúcia Berto da Si

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0931/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.051/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Sandra Lúcia Berto da Silva*, matrícula nº 909-4, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - AVI – nº 049/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de julho de 2020.

### Assinado 2 de Julho de 2020 às 12:57



## **Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2020 às 10:22



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO